



Porto Alegre, 16 de dezembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO nº 01

Notifico a todos os interessados que foi recebida a seguinte impugnação ao edital do PE 45/2025:

“Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos conforme PARAGRAFO “VIII – Entrega dos Bens”.

“20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho.”

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido. Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.”

A impugnante também verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos CONFORME PARAGRAFO “VII – Amostra e Catálogo”.

“a) quanto ao Lote 01, amostra do item cotado montado, ao Setor de Patrimônio, sala 141 da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Proposta Final via Sistema Banrisul;.”

A fabricação do móvel objeto da licitação demanda não apenas o tempo necessário para a confecção do item em si, mas também a adequação da matéria-prima de acordo com as especificações detalhadas no projeto. O processo de fabricação de móveis envolve etapas que exigem, no mínimo, uma análise técnica, o corte e o acabamento dos materiais, entre outros detalhes de produção, o que demanda tempo suficiente para que a amostra seja confeccionada com a qualidade exigida.

Além da fabricação do móvel, há a necessidade de se considerar a logística de transporte dos insumos até a fábrica, bem como o fornecimento e a entrega do móvel. A aquisição de materiais e insumos específicos pode demandar prazos variáveis, o que torna o tempo de 5 (cinco) dias úteis insuficiente para que o fornecedor consiga viabilizar a produção da amostra dentro das condições exigidas no Edital.

O prazo estipulado pode prejudicar a ampla concorrência, uma vez que muitos fornecedores podem não conseguir cumprir a exigência dentro do curto prazo



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

determinado. Esse fator limita a competitividade do certame, o que fere o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Alega-se, com fundamento nas razões acima expostas, que o prazo fixado é inexecutável, por ser manifestamente inadequado e incompatível com a complexidade do processo de fabricação, aquisição de insumos e logística envolvida na entrega da amostra exigida.

Diante do exposto, é evidente que o prazo de 5 (cinco) dias úteis é manifestamente exíguo para a realização de todas as etapas necessárias, comprometendo a viabilidade da entrega da amostra conforme solicitado. Assim sendo, requer-se que o prazo para a entrega da amostra seja adequado, com base em critérios razoáveis de produção e logística, propondo-se um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento dessa obrigação, a fim de garantir a viabilidade do processo licitatório e assegurar a qualidade do produto a ser apresentado.

Sendo assim, considera-se a necessidade de ampliação do prazo para a entrega da amostra, a fim de garantir a correta execução do objeto licitado e a manutenção da competitividade e da legalidade do certame. Fica evidente que a manutenção das condições do instrumento convocatório como estão sendo apresentadas fere diretamente os princípios do direito do administrativo e a legislação vigente.”

Resposta:

Com relação ao prazo de entrega dos bens constante ao item VIII do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital nº 45/2025 este Setor não se opõe à dilatação de prazo, podendo haver alteração para 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota de Empenho.

Com relação ao prazo de entrega da amostra constante ao item VII do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital nº 45/2025 este Setor se opõe à dilatação de prazo solicitada pela empresa (30 dias úteis) tendo em vista:

1) não existe atualmente nenhuma situação emergencial (catástrofe climática, guerra, restrição relacionada a saúde pública) em âmbito mundial que justifique a dificuldade exposta com relação a importação de matéria prima para fabricação dos armários;

2) os últimos Editais da CMPA de aquisições de armários de aço guarda-volumes foram plenamente atendidos considerando a solicitação de amostra no prazo de 02 (dois) dias úteis (Edital nº 33/2019 – SEI 116.00026/2019-41) e prazo de 05 (cinco) dias úteis (Edital nº 64/2019 – SEI 117.00442/2019-49), onde fica demonstrado a capacidade logística das empresas participantes em atender as cláusulas dos Editais da CMPA.

3) nos últimos Editais da CMPA (Edital nº 33/2019 – SEI 116.00026/2019-41 e Edital nº 64/2019 – SEI 117.00442/2019-49) as empresas vencedoras foram de fora



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

do Estado do RS, sendo localizadas no Estado do PR, evidenciando não houve qualquer tipo de restrição quanto à localização das empresas participantes do Pregão, pois empresas de outros estados demonstram capacidade logística em atender os prazos constantes ao Edital da CMPA.

4) o prazo solicitado na impugnação referente a apresentação de amostra (30 dias úteis) inviabiliza um prazo aceitável para que possa ocorrer a homologação do Pregão Eletrônico. Considerando a possibilidade de reprovação da amostra pela empresa vencedora, sendo necessário que mais empresas participantes tenham que enviar amostra para fins de avaliação prévia, o Pregão se estenderia de forma excessiva, prejudicando de forma significativa a aquisição dos mobiliários pela CMPA.

Contudo, prezando pelo bom senso em relação às necessidades apresentadas pelas empresas participantes do Pregão, este Setor não se opõe à alteração de prazo da apresentação de amostra, em relação ao item 1 do Lote 1 do Edital nº 45/2025, para 10 (dez) dias úteis.

Com isso, este Pregoeiro suspende o certame, que será retomado assim que for publicada a retificação do Edital convocatório.

Vinicius Ferreira Sebben
Pregoeiro da CMPA